



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 110/96

Em 29 de JULHO de 19 96

Autor VEREADOR RICARDO MAIA

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 391-4060

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ROGÉRIO LUSTOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Ordem do Dia
e parecer (par-
ágrafo II do
Art. 544 - Reg.)
20/08/96

A Comissão REDAÇÃO E JUSTICA
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 02 de 1976

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 08
de 1996 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 8
de 1996 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

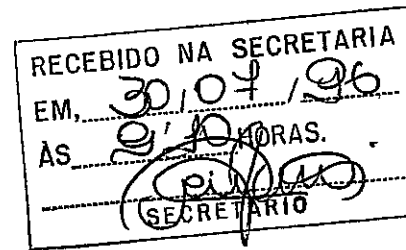
Aprovado em sessão de de

de 19

S. S. Câmara Municipal de de 19



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)



PROJETO DE LEI Nº 41096

de 28 de Julho de 1996

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação de moradores do Conjunto Rogério Lustosa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Rogério Lustosa localizado á rua Alice Araújo Cruz, bairro de três Irmãs em Campina Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. Câmara Municipal de Campina Grande,
Casa de Félix Araújo, em 29 de Julho de 1996.


RICARDO IATA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA:

A Associação de Moradores do Conjunto Rogério Lustosa, vem prestando seus serviços de caráter social desde 1994, contribuindo para a melhoria das condições de vida da comunidade, tendo como objetivos:

- Encaminhar reivindicações comunitárias aos poderes públicos;
- Realizar atividades desportivas, beneficentes e sociais, zelando pelo bem-estar e desenvolvimento da comunidade.
- Cooperar com outras entidades que visem os mesmos objetivos;
- Criar meios para que toda comunidade participe das atividades da Associação, na busca de soluções cabíveis junto as autoridades competentes.

O Autor

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado, a CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, firma estabelecida, na Rua Assis Chateaubriand, nº 2.630, Bairro do Tambor, nesta cidade de Campina Grande, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.323.098/0001-92, neste ato representada por JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro portador da Cédula de Identidade, nº 198.431, emitida pela SSP/PB, de ora em diante chamado simplesmente de DOADOR, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ROGÉRIO LUSTOSA (ROCHA CAVALCANTE VII) com sede na Rua Alice Araújo Cruz, s/n, no Bairro de Três Irmãs, nesta cidade de Campina Grande, inscrita no CGC/MF sob o nº 70.098.124/0001-37, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS PASSOS DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade, nº 077.591 31-1, de ora em diante chamado simplesmente DONATÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:


1º - O DOADOR possui totalmente livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravames de qualquer natureza, um galpão construído de alvenaria, com instalações elétricas, edificado em terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Campina Grande, na Rua Alice Araújo Cruz, s/n, Conjunto Rogério Lustosa (Rocha Cavalcante VII), nesta cidade.

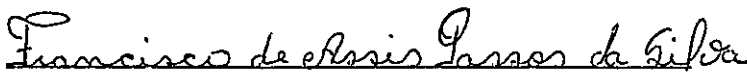
2º - O referido Galpão serviu de depósito de materiais do DOADOR, na construção do Conjunto Rogério Lustosa, findo a qual poderia demolí-lo. Não obstante, por esta e na melhor forma do direito, RESOLVE DOÁ-LA, pura e simples, ao segundo, aqui nomeado DONATÁRIA, para que nele se instale sua sede social.

3º - A DONATÁRIA, neste ato, declara que aceita a presente DOAÇÃO;

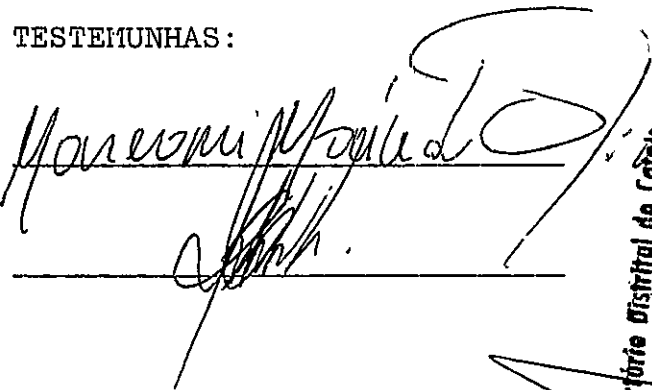
E por estarem DOADOR E DONATÁRIA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Campina Grande, 30 de março de 1994


-JOÃO NETO DE OLIVEIRA-



-FRANCISCO DE ASSIS PASSOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:



Cartório Distrital de Catolé
Comarca de Campina Grande - PB
Luiz Carlos de Azevedo
ESCRIVÃO PÚBLICO
CPF 414743544-18

Reconheço e firmo - supra de:
João Neto de Oliveira
data de: 30/03/94 da verdade.
Catolé, 30 de março de 1994



Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.


Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.


Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL, ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

003006

 MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.098.124/0001-37	
	ATIV. PRINCIPAL 61.99	VÁLIDO ATÉ 30/06/96
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		
CGC		
CPF DO RESPONSÁVEL 956825547-87	ÓRGÃO DA FIE 0430101 - CAMPINA GRANDE	
TIPO DE RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ROGERIO LUSTOSA		
NOME FANTASIA		
COBRADOR R. ALICE ARAUJO CRUZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58106-261	BARRIO/DISTRITO TRES IRMAS	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC		
M940813		

 MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.098.124/0001-37	
	ATIV. PRINCIPAL 61.99	VÁLIDO ATÉ 30/06/96
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		
CGC		
CPF DO RESPONSÁVEL 956825547-87	ÓRGÃO DA FIE 0430101 - CAMPINA GRANDE	
TIPO DE RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ROGERIO LUSTOSA		
NOME FANTASIA		
COBRADOR R. ALICE ARAUJO CRUZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58106-261	BARRIO/DISTRITO TRES IRMAS	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC		
M940813		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RECEITA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ROGERIO LUSTOSA, X.

PARA SE ESTABELEÇER A

RUA: ALICE DE ARAÚJO CRUZ Nº S/N TRÊS IRMÃS, X. X. X. X. X.

SIGOMA SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIAÇÃO SOCIAL, X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X.

PROC. 04212/94

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

INSC MUNICIPAL

032.424-6

CGC/CIC

70.098.124/0001-37

INICIO DE ATIVIDADE

25-04-1994

EMITIDO EM

25/04/1994

CONFERIDO EM

25/04/1994

VISTO EM

25/04/1994

FUNCIONARIO MAT. 10.810-2

Luiza Wellington

Rosana Pereira
Chefe de DISS do Alvará
Mat. 13.591-1

Antonio Geraldo, Luciano de Sousa
Diretor Dpto. Receita
Mat. do Dept. de Receitas

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Este alvará deve ser colocado em lugar de destaque. Qualquer alteração no endereço, atividade, razão ou denominação social, deve ser comunicada à SECRETARIA DE FINANÇAS no prazo de 30 dias. (artigo 90 Código Tributário Municipal).

União Campinense das Equipes Sociais - U.C.E.S.

Entidade Coordenadora das Sociedades de Amigos de Bairro de Campina Grande

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n° 57.550

SEDE PRÓPRIA: Rua Padre Ibiapina, 144 - Fone:..... — Campina Grande - Paraíba

FICHA DE FILIAÇÃO

Nome da Entidade Associação de Moradores do Conjunto Rpgério Lustosa
Endereço Rua Alice Araújo Cruz PROVINCIA N.º S/N
Bairro Três Irmãs Fone..... Data de Fundação 23 / 01 / 1993
Filiada à UCES: () Sim () Não
N.º. Certidão/Registro Cartório..... Data de Publicação 205 / 05 / 1993
N.º. do CGC.....
N.º. do Registro no Conselho Nacional de Serviço Social.....
N.º. de Sócios 91 Reconhecida de Utilidade Pública: () Sim Não ()
Local de Reuniões Sede da Associação de moradores

DIAS DE REUNIÃO

Assembléia: Dia 29 sab/mês Hora 20:00 Diretoria: Dia ult/sab/mês Hora 20:00

Terão direito a votar e não o terão para ser votado distribuídos nas seguintes categorias;

- A) FUNDADORES: todos aqueles que assinaram o livro de atas da assembléia de fundação;
- B) CONTRIBUINTES: todos aqueles que se associarem após a assembléia de fundação;
- C) BENEMÉRITOS: todos os que, não moradores do conjunto Rogério Lustosa, contribuírem voluntariamente para o engrandecimento da associação.

§ 1º - Os postulantes a sócio benemérito terão seus nomes aprovados em assembléia geral, por indicação de um sócio.

§ 2º - Os direitos de que fala o presente estatuto não são extensivos ao sócio benemérito.

CAPITULO II: DOS DEVERES e DIREITOS

Art. 4º - São deveres dos sócios;

- A) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- B) apoiar ou discordar das determinações da diretoria;
- C) participar das lutas pelos direitos da comunidade;
- D) participar das reuniões;
- E) colaborar com a diretoria, quando solicitado;
- F) pagar pontualmente suas mensalidades.

§ unico - o valor da mensalidade será fixado pela assembléia geral, reajustado sempre que se fizer necessário, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês.

Art. 5º - São direitos dos sócios.

- A) votar a partir dos 16 anos e ser votado a partir dos 18 anos;
- B) participar das reuniões e das decisões da associação

CERTIDÃO
 Certifico que esta é uma verdadeira cópia
 do Livro nº 2149 de 27
 de 1981 que está em
 arquivo desta Associação

assembleia geral;

B) redigir e despachar as correspondencias da associaçãõ;

C) manter em ordem a documentação da associaçãõ.

Art. 14-- Compete ao 1º Tesoureiro:

A) arrecadar e manter em ordem os valores da associaçãõ;

B) assinar cheques e outros documentos contabeis junto com o presidente;

C) manter em dia a escrituração e apresentar balançes mensais e anuais;

§ unico - Compete ao 2º Secretario, como ao 2º Tesoureiro, substituir o titular em seus impedimentos e ausencias, bem como dividir com ele as tarefas do cargo

Art. 15º- Compete ao Diretor Social:

A) promover atividades de lazer que venham a cimentar a amizade e o entrosamento entre os sócios.

Art. 16º- Compete ao Diretor Cultural:

A) promover eventos culturais, tais como palestras debates, encontros, seminários, etc., nas áreas das artes e da cultura em geral;

B) desenvolver atividades ligadas ao teatro, cinema, musica. etc.;

C) incentivar grupos artisticos amadores da comunidade, favorecendo o seu desenvolvimento.

Art. 17º- Compete ao Diretor de Esportes;

A) arregimentar atletas para a associaçãõ;

B) elaborar calendario de competições

CEBET/EA
Certifico, que este estor
n.º 2.149 de 24
esta copia
me f

OH

CAPITULO IV: DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º- O Conselho Fiscal, será constituído por cinco membros, com mandato de dois anos, votação em chapa desvinculada da chapa da diretoria.

Art. 19º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, com maioria simples, ao final de cada ano administrativo, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com o mesmo quórum.

Art. 20º- É Competencia do Conselho Fiscal, exercer a fiscalização sobre as contas da associação, através do exame de livros-caixas, balanços e outros documentos.

§ unico - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal parentes do presidente da associação.

CAPITULO V: DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 21º- Somente poderá concorrer a cargo eletivo o sócio que tiver sido admitido há mais de seis meses e se encontrar quites com a tesouraria, o mesmo se exigindo para o sócio eleitor.

§ unico - O artigo anterior só terá validade após eleita a primeira diretoria.

Art. 22º- Os Órgãos eleitos terão um mandato de dois anos.

Art. 23º- Qualquer membro, de qualquer órgão, terá direito a apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 24º- O processo eleitoral será coordenado por uma comissão de cinco membros, escolhida em Assembleia Geral, que cuidará da publicação do edital com as normas para o registro das chapas e da lista de votos.

CERTIFICADO
Certifico, conforme estatuto e normas da Associação, que a eleição para o cargo de Presidente da Associação foi realizada em 25 de Maio de 2014, com a seguinte composição:
Presidente: Sr. [nome] e Vice-Presidente: Sr. [nome].
[Assinatura]

da assembleia geral extraordinária, quando julgar que há motivo para tanto.

TITULO III: DOS ÓRGÃOS

CAPITULO I: DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 6º - São poderes da associação;

- A) Assembleia Geral;
- B) Diretoria;
- C) Conselho Fiscal,

CAPITULO II: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, formada pelos sócios com direito a voto é órgão máximo deliberativo da associação, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, sem quórum fixado, para referendar ou não os encaminhamentos administrativos da diretoria, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com a presença de 2/3 dos associados, em primeira convocação, com 1/2 em segunda convocação e com qualquer número, em terceira convocação, obedecido o intervalo mínimo de oito dias entre cada convocação.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, através de edital divulgado amplamente com pelo menos oito dias de antecedência.

- A) pelo presidente
- B) por qualquer sócio, bastando para tanto o acompanhamento de um abaixo-assinado contendo a assinatura de pelo menos 1/5 dos sócios.

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária cabe;

- A) eleger a diretoria

OK

CERTIFICADO
Certifico, conforme Estatuto e Regulamento, nº 2.149 de 25 de Abril de 1964, que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de Abril de 1964, foi convocada e realizada regularmente.

- as ações. se incompatibilize com a associação
- E) julgar balancetes, orçamentos e planos de trabalho;
 - F) destituir a diretoria ou membros desse órgão quando achar de justiça.

CAPITULO III: DA DIRETORIA

Art. 10º -A Diretoria, órgão executivo da associação, se compõe cos seguintes membros:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) 1º Secretario;
- D) 2º Secretario;
- E) 1º Tesoureiro;
- F) 2º Tesoureiro;
- G) Diretor Social;
- H) Diretor Cultural;
- I) Diretor de Esportes

Art. 11º -Compete ao Presidente:

- A) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- B) administrar a associação, segundo os interesses dos sócios;
- C) convocar e pedir as reuniões da assembléia geral;
- D) assinar as atas, correspondências oficiais, avisos e realizações, bem como a documentação contábil;
- E) REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO.

Art. 12º- Compete ao Vice-Presidente;

- A) substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências;
- B) atuar junto ao presidente no que fôr possível;

Art. 13º- Compete ao 1º Secretario;

- A) redigir as atas das reuniões da diretoria e

CERTIDÃO
Certifico, conforme estatuto,
Lei nº 2.149 de 1957,
que a

§ 1º - A publicação do edital se dará pelo menos trinta dias antes da data da eleição.

§ 2º - Votarão todos os sócios quites com a associação, até oito dias antes do pleito, devendo nesta data a lista de votantes ser divulgada.

§ 3º - É direito das chapas apresentar fiscais que acompanhem o processo de eleição e apuração, em número até duas vezes superior ao número de urnas.

§ 4º - É reservado o direito de recurso a qualquer das chapas concorrentes, até 72 horas depois de divulgado o resultado da apuração.

§ 5º - A posse da nova diretoria se dará no máximo 10 dias após expirado o mandato da diretoria antiga.

§ 6º - É vetada a candidatura de cônjuges ou parentes numa mesma chapa.

§ 7º - A Eleição do Conselho Fiscal será realizada 15 dias após a da diretoria, sendo vetada a candidatura de parentes do presidente e vice-eleitos.

TITULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 25º - A Reforma deste estatuto, no todo ou em parte, bem como a dissolução da assembleia, só poderá ser feita em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, obedecendo o quórum e as convocações de que trata o art. 7, por deliberação de, no mínimo acima de 2/3 dos presentes.

§ unico - Em caso de dissolução, o patrimônio da associação será doado a outra entidade de idênticos objetivos

GERAL
conforme estatuto
27/08/2025 de 11h
11h

M. Olay

Art. 27º- Os sócios responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 28º- Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º- Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, em 23 de janeiro de 1993.

IVANA CUNHA LIMA SABINO
Tabeliã Substituta
1º CARTÓRIO
Rua Vidal de Negreiros, 70
CAMPINA GRANDE - PB.

PRESIDENTE: Francisco de Assis Góes da Silva
VICE-PRESIDENTE: João de Deus
1º SECRETARIO: Regiltoni Dantas da Silva
2º SECRETARIO: Luiz Carlos de Sousa
1º TESOUREIRO: Francisco de Assis Góes da Silva
2º TESOUREIRO: João de Deus
DIRETOR SOCIAL: Francisco de Assis Góes da Silva
DIRETOR CULTURAL: João de Deus
DIRETOR DE ESPORTES: João de Deus

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o art. 2º no Dec. Lei n.º 2149 de 25 de Abril de 1945 que a prescrição da assinatura está igual ao original e por isso foi registrado e conferi.
C. Grande, 24 de maio de 1994

ESCREVENTES:
 Nº da Guia Ilustras Alves
 Ademildo Simões Alves
 Ivana Cunha Lima Sabino
 Josalvo Sodré

JOSALVO SODRÉ
Escrevente
1º CARTÓRIO
Rua Vidal de Negreiros, 70
CAMPINA GRANDE-PB.